



MUNICÍPIO DE CANDÓI/PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
NO MUNICÍPIO DE CANDÓI-Pr

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela **Lei Municipal nº 1.608/2021** é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Candói.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Elaborar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113 de 2020, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para o envio aos órgãos responsáveis em âmbito estadual, ou nacional, quando for o caso;

II - Verificar o cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do FUNDEB estabelecidos nos Arts. 212 e 212 – A da Constituição Federal, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, e emitir análise dos dados inseridos no SIOPE – Sistema de Informação de Orçamentos Públicos em Educação, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo da prestação de contas pelo órgão gestor dos recursos, ou para transmissão de dados via sistema de informação específico do FNDE ou do Tribunal de Contas;

III - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual da educação municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

V - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas voluntários federais pactuados pelo município;



MUNICÍPIO DE CANDOI/PR

VI - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III, IV e V deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VII - Reunir-se mensalmente, com agenda prevista em calendário anual, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo, extratos e notas fiscais e empenhos referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB, oficializando pedidos de informação, esclarecimentos, correção e alterações que se façam necessárias, com registro em ata das análises e deliberações do Conselho.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.608, de 24 de março de 2021:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública municipal;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo.



MUNICÍPIO DE CANDOI/PR

§ 1º. Para a indicação dos membros de que trata o caput, deverá ser observada as normas previstas no Art. 3º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 1.608/2021.

§ 2º. Para cada membro titular previsto no *caput*, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, observada a mesma forma de indicação contida neste artigo.

§ 3º. Em caso de inexistir estudantes emancipados para a composição do conselho, conforme previsto no inciso VI do *caput*, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§ 4º. São impedidos de integrar a composição do Conselho do FUNDEB:

I - Os titulares dos cargos de prefeito, de vice-prefeito, de secretário municipal (ou órgão equivalente), bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes não emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder executivo municipal gestor dos recursos; ou
- b) Prestem serviços terceirizados para o poder executivo municipal.

§ 5º. Os conselheiros indicados deverão integrar o segmento social ou categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, um novo membro deverá ser indicado e nomeado para o Conselho, nos termos deste artigo da lei.

Art. 4º. Indicados os membros titulares e suplentes pelos órgãos e entidades definidas no art.3º, o chefe do executivo municipal nomeará os indicados para compor o Conselho do FUNDEB mediante ato jurídico específico, para um mandato de 4 (quatro) anos vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º Antes de proceder à nomeação dos conselheiros, o Poder Executivo deverá exigir a indicação formal dos representantes dos segmentos, devidamente chancelada pelos dirigentes de que trata o art. 3º ou por seus substitutos legalmente constituídos.



MUNICÍPIO DE CANDOI/PR

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do conselho.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho do FUNDEB iniciar-se-ão em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do prefeito municipal, ressalvando-se o estabelecido no § 1º do art. 13 da lei Municipal 1.608/2021.

Art. 5º. O suplente substituirá o representante titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, em virtude de:

- I - Desligamento por motivos particulares;
- II - Situação de impedimento prevista no § 7º do art. 3º desta lei, na qual se enquadre o titular do mandato em curso;
- III - Por rompimento do vínculo de que trata o § 8º do art. 3º desta lei;
- IV - Por falecimento;
- V - Deliberação justificada do segmento representado;
- VI - Licença à gestante ou adotante;
- VII - Licença para tratamento de saúde;
- VIII - Outros motivos desde que aprovado pelo Conselho do FUNDEB

§ 1º Na hipótese de o suplente enquadrar-se nas situações de afastamento definitivo previstas no *caput* deste artigo, novo suplente deverá ser indicado, observadas as regras contidas no art. 3º desta lei.

§ 2º Se o titular e o suplente se enquadrarem, simultaneamente, nas situações de afastamento definitivo previstas no *caput* deste artigo, deverá ser indicado novo conselheiro com o respectivo suplente, na forma do art. 3º deste regimento.

§ 3º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.



MUNICÍPIO DE CANDÓI/PR

CAPITULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá 01 (um) presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nas condições a seguir:

I – A votação será secreta e todos os membros poderão votar, contudo, somente os membros titulares poderão ser votados;

II - Será eleito presidente aquele que obtiver o maior número de votos dentre os membros votados;

III – será eleito vice-presidente aquele que obtiver o segundo maior número de votos dentre os membros votados;

IV – Havendo empate para qualquer um dos cargos, nova votação será realizada na sequência e poderão ser votados apenas aqueles que empataram em número de votos;

Parágrafo único: São impedidos de ocupar as funções previstas no *caput* deste artigo, os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Na hipótese de o Presidente do Conselho do FUNDEB renunciar à presidência ou, por algum motivo, dela se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - Pela efetivação do Vice-Presidente como Presidente do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente; ou

II - Pela designação de novo Presidente do Conselho, assegurando a continuidade do Vice-Presidente até o final do seu mandato.

§ 1º Na hipótese de o Vice-Presidente renunciar ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, o seu substituto será eleito pelos Conselheiros.

§ 2º Nas mudanças de mandato do Conselho, deverá realizar-se processo de transição, em reunião com os membros do Conselho, para transferência de documentos e informações de interesse do próprio Conselho.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO



MUNICÍPIO DE CANDOI/PR

Das reuniões

Art. 8º. As reuniões do Conselho seguirão as seguintes determinações:

- I. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente conforme programado pelo colegiado;
- II. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente;

Art. 9º. As reuniões ocorrerão em primeira convocação, com a maioria simples dos membros, ou, em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes.

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

Art. 11. Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no Art. 9º deste regimento, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender do desempate.

Art. 12. O registro das reuniões e dos pareceres deverá ser efetivado mediante a lavratura de ata, que deverá obedecer às seguintes determinações:

- I - Possuir a descrição das discussões e as decisões tomadas;
- II - Conter a indicação e assinatura dos presentes;
- III - Ser aprovada pelos membros presentes na mesma reunião.

Da competência

Art. 13. Compete ao Conselho:



MUNICÍPIO DE CANDOI/PR

I - Elaborar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113 de 2020, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para o envio aos órgãos responsáveis em âmbito estadual, ou nacional, quando for o caso;

II - Verificar o cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do FUNDEB estabelecidos nos arts. 212 e 212 – A da Constituição Federal, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, e emitir análise dos dados inseridos no SIOPE – Sistema de Informação de Orçamentos Públicos em Educação, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo da prestação de contas pelo órgão gestor dos recursos, ou para transmissão de dados via sistema de informação específico do FNDE ou do Tribunal de Contas.

III - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual da educação municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

V - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas voluntários federais pactuados pelo município;

VI - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III, IV e V deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VII - Reunir-se mensalmente, com agenda prevista em calendário anual, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo, extratos e notas fiscais e empenhos referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB, oficializando pedidos de informação, esclarecimentos, correção e alterações que se façam necessárias, com registro em ata das análises e deliberações do Conselho.

VIII - Aprovar o regimento interno.

Dos Membros do Conselho e suas competências

Art. 14. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:



MUNICÍPIO DE CANDOI/PR

- I - Não é remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- VI - É considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas quando em atividade no Conselho.

Art. 15. Perderá o mandato, o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



MUNICÍPIO DE CANDOI/PR

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentário e financeiro, que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar a Câmara dos Vereadores e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o responsável pelo órgão municipal de educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser imediatamente concedidos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) Convênios ou outros instrumentos de pactuação, com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que recebam recursos do Fundo;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou oriundos de transferências voluntárias federais;



MUNICÍPIO DE CANDOI/PR

- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização, em benefício da rede municipal de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Aprovado pelo plenário do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, devidamente nomeados pelo Decreto Municipal nº 042/2021.

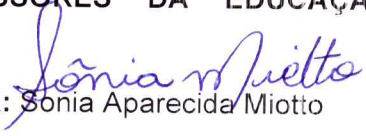
Em, 29 de março de 2021.

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, DOS QUAIS PELO MENOS 1 (UM) DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:


TITULAR: Valdemir Gonçalves da Cruz


TITULAR: Elisângela Perin

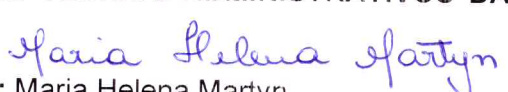
II. REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:


TITULAR: Sônia Aparecida Miotto

III. REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:


TITULAR: Andréia Pszedzimirski

IV. REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:


TITULAR: Maria Helena Martyn



MUNICÍPIO DE CANDOI/PR

V. REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

TITULAR: Eliane Maxcimovicz Ramos

Eliane m Ramos.

TITULAR: Sandra Palhuch -

Sandra Palhuch

VI. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL, DOS QUAIS 1 (UM) INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

Adriane Pinheiro

TITULAR: Adriane Pinheiro

Danieli Padilha de França

TITULAR: Danieli Padilha de França

VII. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME):

Vanderlei Paulo da Silva

TITULAR: Vanderlei Paulo da Silva

VIII. REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR, A QUE SE A LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INDICADO POR SEUS PARES:

India Nara Borges da Silva

TITULAR: India Nara Borges da Silva

IX. REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: Genilson Ferreira da Silva

Genilson Ferreira da Silva

TITULAR: Cirineu de França

Cirineu de França.

X. REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO:

Patrícia E. dos Santos

TITULAR: Patrícia Elisangela dos Santos

Publique-se